

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **48**
Julho 2009

Definidas competências dos profissionais do sector da Construção

Lei n.º 31/2009 entra em vigor dia 1 de Novembro .4

Fiscalidade

As obrigações fiscais do mês .2

Alvarás

Revalidação de alvarás para 2010 .3

Consultório Jurídico

Novas regras para os contratos de crédito ao consumo .7

Actividade Associativa

- Circulares emitidas no mês de Junho .8

CONCRETA
FEIRA INTERNACIONAL DE CONSTRUÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

**20-24
OUTUBRO 2009**

www.concreta.exponor.pt



SÓ PARA PROFSSIONAIS

Nesta edição do “Construção & Materiais”, damos particular realce à Lei nº 31/2009, publicada em Diário da República no dia 3 de Julho, a qual vem definir as competências dos profissionais da Construção, estabelecendo, designadamente, a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, bem como pela fiscalização e direcção de obra.

Ainda nesta edição de Julho, chamamos a sua atenção para o prazo limite para apresentação de documentos com vista à revalidação de alvarás para 2010, processo que este ano será diferente dos anos anteriores, fruto do protocolo assinado entre o InCI e a Direcção Geral de Contribuições e Impostos e com a Direcção-Geral da Informática Tributária e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros. (ver texto da pág. 3).

Destaque ainda para o nosso Consultório Jurídico, que no presente número aborda as novas regras para os contratos de crédito ao consumo, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho, e em vigor deste o início deste mês. ■

Calendário Fiscal

Julho 2009

Até ao dia 10: (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal relativa a operações efectuadas em Maio;

Até ao dia 10: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Maio, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: 1º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo;

Até ao fim do mês: 1º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável;

Até ao fim do mês: (IRS) Entrega da Declaração Modelo 30, por transmissão electrónica de dados, pelos devedores de rendimentos a não residentes;

Até ao fim do mês: (IRC) Entrega da Declaração Modelo 30, por transmissão electrónica de dados, pelos devedores de rendimentos a não residentes;

Até ao fim do mês: Entrega da Declaração Modelo 31, por transmissão electrónica de dados, pelas entidades devedoras

dos rendimentos isentos, dispensados de retenção ou sujeitos a taxa reduzida;

Até ao fim do mês: Entrega da Declaração Modelo 33, por transmissão electrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários;

Até ao fim do mês: Entrega da Declaração Modelo 34, por transmissão electrónica de dados, pelas entidades emitentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal;

Até ao fim do mês (*): Entrega da Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual, por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS, com os correspondentes anexos;

Até ao fim do mês (*): Entrega da Informação Simplificada - IES / Declaração Anual, por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos;

Até ao fim do mês (*): Entrega da Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual, por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS ou IRC, e dos anexos “L”, “M”, “N”, “O” e “P” que se mostrem exigíveis;

Até ao fim do mês (*): Entrega, por transmissão electrónica de dados, do anexo Q que integra a Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual, pelos sujeitos passivos do Imposto do Selo;

Até ao fim do mês: Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

(* Prazo prorrogado até 31 de Julho, pelo Despacho n.º 750/2009-XVII, de 19-06, do SEAF.

Notas:

Não foram considerados os feriados municipais nem outros factores legais que possam surgir.

As datas indicativas de último dia de prazo podem não ser aplicáveis às obrigações a cumprir através de transmissão electrónica de dados.

As informações constantes deste calendário são passíveis de ser legalmente alteradas.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada

TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura e Francisco Almeida de Medeiros

IMAGENS (por ordem): Fira Anuar (capa), Jana Kollárová, Burcin Tucer e Sanja Gjenero (interior) / sxchu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

Revalidação de Alvarás para 2010 - Prazo limite termina a 31 de Julho

O prazo limite para a apresentação, junto do Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI, I.P.), da documentação necessária para a revalidação dos Alvarás de Construção para o ano de 2010, ao abrigo do disposto no artigo n.º 19 do Decreto-lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, é o próximo dia 31 de Julho de 2009.

No entanto e face ao protocolo que o InCI assinou com a Direcção Geral de Contribuições e Impostos (DGCI) e com a Direcção-Geral da Informática Tributária e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) não é necessário que as empresas apresentem junto do InCI a documentação financeira relativa ao ano de 2008, nomeadamente o balanço e a demonstração de resultados, bastando que esta documentação seja entregue pelas empresas até 31 de Julho junto da Administração Fiscal e seja por esta devidamente validada.

Alerta-se que, apesar do prazo de entrega da IES e da Declaração Anual ter sido prorrogado até ao dia 31 de Julho pelas Finanças, não existe qualquer alteração em termos de prazo para a revalidação junto do InCI, pelo que as empresas que apresentem a documentação financeira nas Finanças após 31 de Julho de 2009 e até 31 de



Dezembro de 2009, a revalidação do alvará fica sujeita ao pagamento de uma taxa agravada.

As empresas que tenham obtido alvará, pela primeira vez, a partir de Outubro de 2008 (alvará com número igual ou superior a 60492) devem apenas serem detentoras de quadro técnico exigido e proceder ao pagamento da guia referente à taxa de revalidação que lhes será enviada pelo InCI, I.P. ■



ELECTRO FERRAGENS CORREIA

www.lojaspapagaio.com



ESTAMOS SITUADOS NO LARGO DA BOAVISTA
Estrada Regional da R. Grande
site: <http://www.lojaspapagaio.com>
e-mail: comercial@lojaspapagaio.com
Telf: 296490330 / Fax: 296490338

SONHOS PIONEIROS

em todo o tipo de:

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
TECNOLOGIAS de PROTECÇÃO AMBIENTAL
FERRAMENTAS
MÁQUINAS
TINTAS
COLAGEM
E MUITO MAIS...



VENHA CONHECER TAMBÉM!
NOVA GAMA DE ARTIGOS

(www.lojaspapagaio.com) **ENCOMENDAS ONLINE**

(www.lojaspapagaio.com) **CATÁLOGOS ONLINE**

QUALIDADE DE SERVIÇO

MARCAS DE PRESTÍGIO

ESTACIONAMENTO GARANTIDO

ENTREGA IMEDIATA

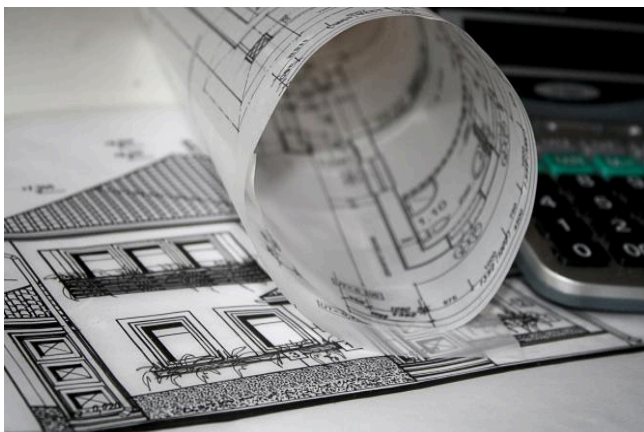
2000m DE ARMAZÉM

CONHEÇA AS NOSSAS MARCAS:



Definidas competências dos profissionais do sector da Construção

Lei n.º 31/2009 entra em vigor dia 1 de Novembro



A construção é dos poucos sectores de actividade que possui um Decreto que regula a qualificação dos técnicos responsáveis pelos projectos de obras sujeitas a licenciamento municipal.

Até ao início do corrente mês de Julho, o Decreto 73/73, de 28 de Fevereiro regulava esta área, apesar das grandes mudanças verificadas com o passar do tempo no que respeita ao número e perfil dos técnicos, às novas especialidades e à responsabilidade profissional exigida nas diferentes áreas e fases das construções.

Fruto das profundas alterações verificadas, quer no sector da construção e obras públicas, quer no do ensino e qualificação profissional afectos à área ao longo dos mais de trinta e cinco anos em que referido Decreto vigorou, urgia a necessidade de se rever a legislação existente na matéria, adaptando-a a uma nova realidade, há muito reclamada, nomeadamente pelas Ordens profissionais directamente ligadas ao Sector da Construção.

Consequentemente, e após um período de audição com diversas entidades e da introdução das alterações decorrentes das análises e pareceres apresentados pelos diferentes agentes do Sector, foi finalmente aprovada em Assembleia da República no passado dia 15 de Maio a proposta de Lei que visava tais adaptações, tendo a mesma sido publicada em Diário da República já no dia 3 do corrente mês de Julho - a Lei n.º 31/2009.

O diploma ora aprovado é aplicável aos projectos de operações urbanísticas, incluindo os loteamentos urbanos, definidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), bem como aos projectos de obras públicas, definidas no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Uma nova realidade

De uma forma sucinta, a Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho vem definir quais as competências dos diferentes profissionais afectos ao sector da Construção envolvidos no âmbito das operações urbanísticas e da contratação, nomeadamente ao nível das funções de coordenação do projecto, fiscalização e direcção de obra, revogando o Decreto nº 73/73, de 28 de Fevereiro.

De entre as principais alterações impostas por este novo diploma, destaca-se, por exemplo, que caberá unicamente aos arquitectos, com inscrição válida na Ordem dos Arquitectos, elaborar e assinar os projectos de arquitectura de edificios, enquanto que os engenheiros civis, igualmente inscritos na respectiva Ordem profissional, serão responsáveis pelos projectos de fundações, contenções e estruturas de edificios.

Saliente-se que os engenheiros técnicos civis, com inscrição válida na ANET, podem igualmente elaborar projectos de fundações, contenções e estruturas, "excluindo os projectos de estruturas de edificios que envolvam, pela dimensão ou complexidade técnica da sua concepção ou execução, o recurso a soluções não correntes".

Por seu turno, está ainda estabelecido que os projectos de paisagismo serão elaborados por arquitectos paisagistas com inscrição válida na respectiva associação profissional.

De acordo com a legislação agora publicada e no que respeita a outros técnicos qualificados, "podem ainda ser elaborados por outros técnicos as peças escritas e desenhadas respeitantes a obras de conservação ou de alteração no interior de edificios sujeitas a um regime de isenção de procedimento de controlo prévio".

Em síntese, este novo diploma estabelece "a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra pública e particular e pela direcção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são, respectivamente, aplicáveis".

Responsabilidade pela fiscalização e direcção de obra a cargo dos técnicos

No que respeita a matéria de fiscalização de obra, a Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho determina que a mesma é assegurada por arquitectos, arquitectos paisagistas,

engenheiros, engenheiros técnicos e agentes técnicos de arquitectura e engenharia, com inscrição válida no respectivo organismo ou associação profissional, sendo ainda estabelecido que aquela mesma fiscalização pode igualmente ser efectuada por um técnico com habilitações válidas decorrentes quer de Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de nível 4, ou de curso de especialização tecnológica (CET), que confira a qualificação profissional de nível 4, na área de condução de obra.

Relativamente à direcção de obra, a Lei determina que esta é assegurada por engenheiros ou engenheiros técnicos, com inscrição válida na respectiva associação profissional.

O novo diploma estabelece ainda que para a elaboração do projecto, os técnicos necessários à sua correcta e integral elaboração devem constituir uma "equipa de projecto", a qual deverá conter um coordenador do mesmo.

Seguro de responsabilidade civil profissional

A Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho institui ainda um regime de responsabilidade civil profissional, determinando que os técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e assinatura dos projectos, pela fiscalização da obra pública e particular e pela direcção de obra, são obrigados a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual, "destinado a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por actos ou omissões negligentes".

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, podem também ser tomadores do seguro de responsabilidade civil as entidades nas quais os técnicos referidos exercem a sua actividade, nomeadamente as empresas de projecto, as empresas de fiscalização e as empresas de construção.

Note-se que este seguro abrange ainda a responsabilidade pelos danos decorrentes de acções e omissões praticadas, no exercício da actividade pelos empregados, assalariados, mandatários ou pessoas directamente envolvidas na actividade do segurado quando ao serviço deste e desde que sobre elas recaia também a obrigação de indemnização.



Período transitório

Após o dia 1 de Novembro de 2009, ou seja, da data de entrada em vigor deste novo diploma, haverá um período de transição com a duração de cinco anos, durante o qual os técnicos qualificados para a elaboração de projecto e fiscalização de obra ao abrigo do agora revogado Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, podem continuar a exercer as suas funções.

Este regime transitório tem como objectivo "permitir não apenas a aquisição das habilitações necessárias para a realização das tarefas reguladas (...) mas também a reconversão dos técnicos afectados pela nova regulamentação para as áreas em que ficam habilitados a intervir, face ao novo quadro de qualificações".

Contudo, decorridos estes cinco anos previstos na Lei n.º 31/2009, está estabelecido que todos os projectos de engenharia serão elaborados por engenheiros ou engenheiros técnicos que detenham especialização adequada à natureza do projecto, e que os projectos de arquitectura sejam assegurados por arquitectos ou técnicos de arquitectura.

Pela relevância que a matéria reveste para os profissionais do Sector que exercem as suas funções nomeadamente ao nível de coordenação de projecto, fiscalização e direcção de obra, aconselhamos a leitura integral do diploma aqui sucintamente exposto. ■

* Com textos de apoio:

AECOPS (noticias) - Ass. Empresas de Construção e Obras Públicas;
- Decreto-lei n.º 31/2009, de 3 de Julho;
- Portal da Ordem dos Engenheiros (www.ordemengenheiros.pt)



Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



DISTRIBUIDOR AÇORES:

(Entrega imediata em todas as espessuras)



**METALÚRGICA
AÇOREANA**

Ponta Delgada
Telf. 296 307 170
Fax: 296 307 179

HARDOX®
WEAR PLATE



Novas regras para os contratos de crédito ao consumo

Entra em vigor no primeiro dia do corrente mês de Julho o Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho, relativo ao crédito ao consumo, diploma que procede à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2008/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril, relativa a contratos de crédito aos consumidores, e que abrange as relações de negócio entre as instituições de crédito e os consumidores, entendidos como quaisquer pessoas singulares que actuem com objectivos alheios à sua actividade comercial ou profissional.

Os tipos de crédito a ele sujeitos serão principalmente o mútuo (incluindo descoberto em conta), locação financeira, ALD com opção ou obrigação de compra e cartões de crédito, embora estejam contempladas várias excepções de relevo.

De acordo com o diploma em apreço, nas campanhas publicitárias, os elementos essenciais relativos ao crédito têm de ser desde logo disponibilizados, tal como a respectiva taxa nominal, montante total, duração e custos obrigatórios, acompanhados por um exemplo representativo. Passa também a ser obrigatória a entrega ao cliente da ficha de “informação normalizada europeia em matéria de crédito” antes da celebração do contrato, permitindo uma análise comparativa de ofertas provenientes de credores de Estados-Membros distintos, promovendo assim a igualdade e competitividade a nível europeu e as operações transfronteiriças. Além disso, é contemplado um dever de esclarecimento quanto à adequação do contrato de crédito às necessidades e situação financeira do cliente, o que se prevê que seja cumprido através de documentação adicional em modelos padronizados, preparada para cada tipo de crédito por parte das instituições.

Também antes da celebração do contrato ou do aumento da linha de crédito, o novo regime obriga a instituição de crédito a avaliar a solvabilidade dos clientes através da verificação das informações prestadas pelo consumidor, consulta obrigatória da Central de Responsabilidades de Crédito e, embora a título opcional, através da consulta da lista pública de execuções. O cliente deverá ser informado imediata e gratuitamente se a rejeição do crédito tiver sido baseada nas mencionadas

consultas e receber as informações relevantes constantes dessas bases de dados.

Na fase da celebração do contrato prevê-se a impossibilidade de renúncia ao exercício de direito de revogação do contrato durante tal e, em matéria de juros, as instituições de crédito não terão plena liberdade para fixar os valores da TAEG cobrada ao cliente, pois o regime em apreço qualifica como contratos usurários aqueles cuja TAEG, no momento da respectiva celebração, exceda em um terço a TAEG média praticada no mercado no trimestre anterior, para cada tipo de contrato de crédito ao consumo, a qual será divulgada ao público, trimestralmente, pelo Banco de Portugal.

Prevê-se ainda a regulação da actividade dos mediadores de crédito, o que abrange vários operadores tais como consultores de crédito, vendedores de produtos ou prestadores de serviços que apresentem soluções de financiamento aos seus clientes, contemplando a obrigatoriedade de estes cumprirem deveres de assistência e de informação perante os clientes, caso actuem a título principal na negociação e celebração dos contratos de crédito. Aliás, mesmo que actuem a título meramente acessório, deverão pelo menos informar os clientes da extensão dos seus poderes e da taxa a pagar como remuneração pelos seus serviços.

Em suma, o diploma em apreço constitui uma verdadeira revolução na área do crédito ao consumo que forçará os operadores a implementar várias adaptações neste tipo de créditos ao nível da documentação contratual e procedimentos, no que respeita às relações que mantêm com os clientes, vendedores e prestadores de serviços com eles coligados, bem como departamentos ou empresas publicitárias que preparem as suas campanhas de marketing. ■



Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso “Consultório Jurídico”, através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

Construir Mais por Menos



Material e Serviços de Construção Civil

soluções



**SÁBADOS,
ABERTA ATÉ ÀS 17 H**

Segunda a Sexta das 08h00 às 18h00

Chã do Rego D' Água | Cabouco | Lagoa
Tel.: 296 960 040 | Fax: 296 960 048
E-mail: solucoesm@grupomarques.org
www.grupomarques.org



Circulares Junho 2009

- 50 - **Legislação** Aquisição de habitações localizadas na região Autónoma dos Açores para fins de habitação própria e permanente dos candidatos;
- 51 - **Concursos Públicos** C. M. Lajes do Pico (rectificação), C. M. Povoação (rectificação) e Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo;
- 52 - **Legislação** Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;
- 53 - **Legislação** Qualificação inicial e formação contínua dos condutores de veículos de mercadorias e de passageiros;
- 54 - **Concursos Públicos** C. M. Nordeste (2 rectificações) e C. M. Povoação (rectificação);
- 55 - **Diversos** Seminário "Construção Sustentável";
- 56 - **Concursos Públicos** C. M. Nordeste (rectificação), Lar D. Pedro V, Empresa Municipal de Urbanização Requalificação Urbana e Ambiental e Habitação Social de Lagoa, E.M., C. M. Ponta Delgada e SPRHI, S.A. (rectificação);
- 57 - **Fiscalidade e Contribuições** Inf. Empresarial Simplificada (IES) - Prazo de entrega prorrogado até 31 de Julho;
- 58 - **Diversos** Prorrogação do prazo de entrega de propostas para aquisição de habitações pela Reg. Aut. dos Açores;
- 59 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional de Saúde, C. M. Nordeste (rectificação), SPRHI, S.A. (rectificação) e APTO - Adm. Portos do Triângulo e do Gr. Ocidental, S.A.;
- 60 - **Fiscalidade e Contribuições** Direcção Geral dos Impostos (DGCI) esclarece: Base de incidência do IMT no caso de renúncia à isenção do IVA;
- 61 - **Legislação** Reg. Jurídico da Const., Acesso e Instalação de Redes e Infra-estruturas de Comunicações Electrónicas;
- 62 - **Fiscalidade e Contribuições** Prazo para manutenção de caução, fiança ou garantia bancária exigida para efeitos de reembolso do IVA reduzido de 1 ano para 6 meses;
- 63 - **Legislação** Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos isento de taxas na Região Autónoma dos Açores durante o 2º semestre de 2009;
- 64 - **Alvarás** Revalidação de Alvarás para 2010;
- 65 - **Concursos Públicos** C. M. Lajes do Pico, SPRHI, S.A. (rectificação) e C. M. Velas (rectificação).